

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 028/2020-PGJ, DE 14 DE MAIO DE 2020
(PROTOCOLADO Nº 64.020/18)**

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Birigui. (EMENTA ELABORADA).

O **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BIRIGUI, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 13-05-2020 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual [734](#), de 26-11-1993), de acordo com a proposta de fls. 83/89, constante dos autos do protocolado 64.020/18, e com validade a partir de 01-06-2020, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos judiciais da 1ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) Feitos judiciais ímpares da 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c) Atuação perante o CEJUSC nos feitos de finais ímpares, inclusive suas audiências;
- d) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos (assim entendidos aqueles cuja pena máxima em abstrato seja superior à do crime específico);
- e) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos (desde que não conexos com crimes mais graves, assim entendidos aqueles cuja pena máxima em abstrato seja superior à do crime específico);
- f) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos (desde que não conexos com crimes mais graves, assim entendidos aqueles cuja pena máxima em abstrato seja superior à do crime específico);
- g) Corregedoria dos Serviços de Registros Públicos;

h) Acidentes do Trabalho, incluindo feitos judiciais na forma das letras "a" e "b" e ações civis públicas distribuídas;

i) Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) Feitos judiciais de finais pares da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;

b) Feitos judiciais de finais pares da Vara de Execuções Criminais;

c) Feitos judiciais de finais pares do Juizado Especial Criminal, inclusive suas audiências;

d) Controle externo da atividade policial, realizando visitas de inspeção às Delegacias de Polícia, aos Distritos Policiais, aos estabelecimentos da Polícia Científica - Instituto Médico-Legal e Instituto de Criminalística e aos estabelecimentos militares, conforme escala, oficiando nos procedimentos instaurados em decorrência dessas visitas;

e) Feitos da Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária;

f) Corregedoria dos Presídios em atuação compartilhada com o 5º Promotor de Justiça;

g) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) Feitos judiciais de finais 4 a 0 da 1ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;

b) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);

c) Controle externo da atividade policial, realizando visitas de inspeção às Delegacias de Polícia, aos Distritos Policiais, aos estabelecimentos da Polícia Científica - Instituto Médico-

Legal e Instituto de Criminalística e aos estabelecimentos militares, conforme escala, oficiando nos procedimentos instaurados em decorrência dessas visitas;

d) Feitos da Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária;

e) Atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) Feitos judiciais da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

b) Feitos judiciais pares da 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

c) Atuação perante o CEJUSC nos feitos de finais pares, inclusive suas audiências;

d) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos (desde que não conexos com crimes mais graves, assim entendidos aqueles cuja pena máxima em abstrato seja superior à do crime específico);

e) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos (desde que não conexos com crimes mais graves, assim entendidos aqueles cuja pena máxima em abstrato seja superior à do crime específico);

f) Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos (desde que não conexos com crimes mais graves, assim entendidos aqueles cuja pena máxima em abstrato seja superior à do crime específico);

g) Corregedoria dos Serviços de Registros de Imóveis;

h) Acidentes do Trabalho, incluindo feitos judiciais na forma das letras "a" e "b" e ações civis públicas distribuídas;

i) Atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos judiciais de finais ímpares da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Feitos judiciais de finais ímpares da Vara de Execuções Criminais;
- c) Feitos judiciais de finais ímpares do Juizado Especial Criminal, inclusive suas audiências;
- d) Controle externo da atividade policial, realizando visitas de inspeção às Delegacias de Polícia, aos Distritos Policiais, aos estabelecimentos da Polícia Científica - Instituto Médico-Legal e Instituto de Criminalística e aos estabelecimentos militares, conforme escala, oficiando nos procedimentos instaurados em decorrência dessas visitas;
- e) Feitos da Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária;
- f) Corregedoria dos Presídios em atuação compartilhada com o 2º Promotor de Justiça;
- g) Atendimento ao público.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos judiciais de finais 1 a 3 da 1ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (desde que não conexos com crimes mais graves, assim entendidos aqueles cuja pena máxima em abstrato seja superior à do crime específico);
- d) Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- e) Direitos Humanos com abrangência na defesa da Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos (desde que não conexos com crimes

mais graves, assim entendidos aqueles cuja pena máxima em abstrato seja superior à do crime específico);

f) Controle externo da atividade policial, realizando visitas de inspeção às Delegacias de Polícia, aos Distritos Policiais, aos estabelecimentos da Polícia Científica - Instituto Médico-Legal e Instituto de Criminalística e aos estabelecimentos militares, conforme escala, oficiando nos procedimentos instaurados em decorrência dessas visitas;

g) Feitos da Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária;

h) Atendimento ao público.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.93, p.67, de 15 de Maio de 2020.](#)